

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 202, de 05 de novembro de 2021 que convoca a comunidade cultural do Distrito Federal, e torna público o Regimento Interno da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Art. 1º Tornar sem efeito, a Portaria nº 217, de 18 novembro de 2021, publicada no DODF nº 216, de 19 de novembro de 2021, página 18.

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 202, de 05 de novembro de 2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º A coordenação geral da Plenária Final da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal em conjunto com o Conselho de Cultura do Distrito Federal, por intermédio de uma comissão a ser designada pelo Secretário e os Conselheiros de Cultura, e composta por 3 representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e 3 membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal representantes da sociedade civil, sendo que compete à Coordenação geral:

.....
§ 2º A Plenária Final da 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal terá caráter propositivo e deliberativo.”(NR)

“Art. 5º A 5ª Conferência de Cultura do Distrito Federal terá assegurada a participação de representantes da sociedade civil e do poder público, divididos nas seguintes categorias:

I - delegados(as) com direito a voz e voto, nos termos do § 4º do art. 30 da Lei Complementar nº 934, de 2017;

II – convidados(as) com direito a voz;

III – comunidade artística e cultural do Distrito Federal com direito a voz, nos termos do § 3º do art.30 da Lei Complementar nº 934, de 2017; e

IV – membros titulares do Conselho de Cultura do Distrito Federal com direito a voz.

.....
§ 3º Na Plenária Final da 5ª Conferência será assegurada a participação do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Secretário Executivo da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com direito a voz.

.....”(NR)

“Art. 11 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela comissão de que trata o §1º do art. 4º deste Regimento Interno”.(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 85ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 11 de novembro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 340101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.1079.0026 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
44.90.51	125	R\$ 900.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear as duas etapas necessárias para a implantação de um campo sintético no Centro Olímpico Parque da Vaquejada, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

U.O. Cedente

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 85, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 140/2021 -ADASA/AJL, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00001034/2021-95, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, que versa sobre contratação de empresa especializada em pesquisa presencial para realização de levantamento, relativo ao ano de 2020, visando medir os índices de satisfação dos usuários em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no âmbito do Distrito Federal, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Foco Opinião e Mercado Eireli, CNPJ nº 08.255.393/0001-96, resolve: homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 86, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 143/2021 -ADASA/AJL, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00001572/2021-80, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, que versa sobre contratação de laboratório especializado para realização de análises em amostras de águas residuárias provenientes da rede de drenagem urbana, englobando a adequada coleta, preservação e transporte das amostras, além de registro fotográfico e estimativa da lâmina d'água, no âmbito do Distrito Federal, por um período de 30 (trinta) meses, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa CONÁGUA Ambiental Ltda., CNPJ nº 01.615.998/0001-00, resolve: homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 320, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 212, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, disciplinada por meio da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, instaurado pela Instrução nº 260, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 23 de setembro de 2021, nos termos do artigo 1º, §1º da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012.

Art. 2º O Procedimento de Investigação Preliminar deverá ser concluído no prazo designado nesta Instrução, não podendo haver nova prorrogação.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 22 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONTROLADORIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

Em 21 de outubro de 2021

Interessada: Controladoria-Geral do Distrito Federal. Processo: 00060-00073028/2021-85
Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica Nº 28/2021 - CGDF/ASAPJ (71904533), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer o pedido de revisão do processo administrativo disciplinar nº 0060-003.745/2015. Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências previstas no art. 261, § 1º, da LC 840/2011.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS